

A EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA NA LEGISLAÇÃO ANGOLANA

Pedro Sacuacha David
Universidade Estadual Paulista, *Campus Marília*

Viviane Rodrigues
Universidade Estadual Paulista, *Campus Marília*

Arminda Donana Mendes
Universidade Estadual Paulista, *Campus Marília*

RESUMO

Este artigo teve por objetivo realizar uma análise documental, considerando as principais leis angolanas que garantem a formação de professores e o direito à educação para todos, com ênfase no público-alvo da Educação Especial, desde o contexto histórico e a trajetória do processo pós-independência até os dias atuais. Como método, utilizou-se uma pesquisa documental em que se analisou os seguintes documentos legislativos que foram objeto deste estudo: Constituição da República de Angola de 2010; Lei nº 187/17, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial orientada para a Inclusão Escolar; Lei complementar nº 32/20, que altera a Lei nº 17/16- Lei de Bases do Sistema de educação e ensino. Os diplomas legais estudados apontam para o caminho da educação especial na perspectiva da educação inclusiva, porém, conclui-se que é preciso rever o acesso dos estudantes, os recursos didáticos e a melhoria das infraestruturas.

Palavras-chave: Educação Especial; Legislação de Angola; Educação Inclusiva; Formação de professores.

ABSTRACT

This article aimed to carry out a documentary analysis, considering the main Angolan laws that guarantee teacher training and the right to education for all, with an emphasis on the target audience of Special Education, from the historical context and the trajectory of the post- independence to the present day. The documents that were the subject of this study stand out: Constitution of the Republic of Angola of 2010; Law No. 187/17, which provides for the National Special Education Policy aimed at School Inclusion; Complementary Law No. 32/20, which amends Law No. 17/16 - Basic Law of the Education and Teaching System. The legal diplomas studied point to the path of special education from the perspective of inclusive education, however, it is necessary to review student access, teaching resources and the improvement of infrastructure.

Keywords: Special Education; Legislation of Angola; Inclusive Education; Teacher training.

Introdução

A República de Angola está localizada na costa ocidental da África, com uma extensão territorial de 1.246.700 km² e uma população estimada em cerca de 20,8 milhões de habitantes. Contudo, em 2019 o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de Angola foi considerado baixo, com o país ocupando a 149ª posição entre 189 nações avaliadas, apesar do crescimento econômico que experimentou nos anos seguintes (ONU, 2019).

Considerando brevemente os principais aspectos históricos, a Angola permaneceu por quatrocentos anos como colônia de Portugal. A partir dos estudos de Rizzi (2005), Correia (1996) e de Chambal, Rafante e Selingardi (2015), entre os anos de 1950 e 1970, três movimentos nacionalistas surgiram com o objetivo de libertar o país do domínio colonial. A independência de Angola foi finalmente alcançada em 11 de novembro de 1975. No entanto, a independência não trouxe paz ao país, pois os três movimentos se voltaram uns contra os outros, desencadeando uma guerra civil que durou 27 anos.

A guerra civil, conforme o relato dos autores acima citados, foi agravada pela intervenção direta de exércitos de países vizinhos e pela participação indireta de superpotências como os Estados Unidos e a antiga União Soviética. A guerra continuou até 2002, quando o líder Jonas Savimbi, foi morto em combate, e um cessar-fogo foi formalizado. O conflito civil deixou um saldo trágico: cerca de 2 milhões de mortos, 1,7 milhão de refugiados e milhares de pessoas mutiladas por minas terrestres (Rizzi, 2005; Correia, 1996; Chambal; Rafante; Selingardi, 2015).

A partir do exposto, a configuração da educação como um direito de todo cidadão inicia-se tardiamente neste país. No contexto angolano, a educação não deve ser abordada sob uma única perspectiva; necessita-se considerar o processo de implementação desse direito ao longo do tempo, pois a história explica a configuração das propostas educativas atuais.

O sistema colonial em Angola não contemplava a educação especial em sua estrutura ou matriz. A escolarização era patrimônio da classe dominante e de poucos que lhes fossem convenientes. A organização de meios específicos para que pessoas com deficiência tivessem acesso ao currículo teve início apenas em 1972, com uma iniciativa pontual e particular de ensinar aproximadamente dez alunos com deficiência visual na escola Óscar Ribas, com enfoque na habilitação e reabilitação profissional. É fundamental realizar uma breve incursão no processo de independência, o qual tinha como primeiro objetivo o desenvolvimento do capital humano, com foco principal na alfabetização de todos os cidadãos. Esse paradigma visava implantar uma mentalidade cultural e educativa propriamente angolana.

A partir de 1990, como apontam Chambal, Rafante e Selingardi (2015), Angola, Brasil e Moçambique, entre outros, buscaram implementar políticas educacionais voltadas para o processo de educação inclusiva, tendo como base documentos internacionais como a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990), “elaborada na Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em Jomtien, Tailândia, em 1990, promovida pelas agências multilaterais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Banco Mundial” (p. 8).

A educação é um direito fundamental de todos, consagrado na Constituição da República de Angola que destaca em seu artigo 6º que a educação tem caráter democrático. Portanto, sem qualquer distinção, todos os cidadãos angolanos têm iguais direitos de acesso e frequência aos diversos níveis de ensino e de participação na resolução dos seus problemas (Angola, 2010).

A problemática sobre o público-alvo da educação especial (PAEE) nem sempre foi alvo de debates, especialmente entre pessoas com menor escolaridade, tal como ocorre atualmente. Referências

oficiais afirmam que o ensino formal em Angola esteve sempre ligado às missões religiosas protestantes e católicas, cujos papéis não se restringiam à transmissão do Evangelho, mas incluíam também a formação intelectual.

O ensino em Angola, teve início nos séculos XVI e XVII, portanto muito antes do atual território constituir-se em uma unidade. No decorrer da sua presença no Reino do Kongo, os padres católicos presentes na Corte do M'Banza Kongo empenharam-se em divulgar não apenas o cristianismo, mas também a língua portuguesa e a correspondente escrita, bem como rudimentos de matemática (Zau, 2009, p. 35).

Duas questões são colocadas para entendermos o processo de inclusão no contexto acadêmico atual: Quais documentos legislativos estão sendo implementados para a promoção da educação inclusiva no sistema de ensino angolano referente ao público-alvo da Educação Especial?

A partir do exposto, tem-se como objetivo realizar uma análise documental, considerando as principais leis angolanas que garantem a educação inclusiva, com ênfase no público-alvo da Educação Especial, desde o contexto histórico e a trajetória do processo pós-independência até os dias atuais.

Metodologia

O tipo de pesquisa utilizada neste estudo foi a pesquisa documental, com a finalidade de realizar a análise das principais legislações educacionais angolanas que contemplam a proposta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

Compreende-se, a partir da pesquisa documental, que:

Os documentos constituem fonte rica e estável de dados. Como os documentos subsistem ao longo do tempo, tornam-se a mais importante fonte de dados em qualquer pesquisa de natureza histórica. a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa (Gil, 2002, p. 45-46).

Compreendendo as principais leis angolanas que consagram o direito à educação para todos, e, em particular, para o público-alvo da Educação Especial, considerando o contexto histórico e a trajetória do processo até a atualidade, pode-se vislumbrar o cenário atual dos direitos desse público em relação à garantia de acesso à educação.

A busca foi realizada na plataforma Lex angola: <https://lex.ao/>, que disponibiliza acesso gratuito ao Direito Angolano, com informações jurídicas atualizadas. Foram selecionados os documentos que apresentavam a temática “Educação Especial” e/ou “Educação Inclusiva” e/ou “Pessoas com Deficiência” e/ou “Público-alvo da Educação Especial”. Destacam-se as principais leis que foram objeto de análise desse estudo: Constituição da República de Angola de 2010; Lei nº 187/17, de agosto de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Orientada para a Inclusão Escolar; Lei complementar n.º 32/20, de 12 de agosto de 2020 que altera a Lei nº 17/16, de 7 de outubro- Lei de Bases do Sistema de educação e Ensino.

Resultado e Discussão

O estudo foi desenvolvido a partir da análise documental de decretos presidenciais e artigos, todos voltados à problemática da Educação Especial. Observa-se, a partir dos resultados, que anteriormente à 2010, o processo de integração possibilitou o convívio entre os alunos público-alvo da educação especial com os outros alunos, porém era insuficiente para garantir a escolarização dessas pessoas e o acesso à escola pela maioria das pessoas com deficiência.

Com a utilização de novas metodologias e equipamentos específicos, houve uma melhora substancial no atendimento desses alunos. Apesar disso, as escolas ainda não estavam suficientemente preparadas, especialmente no que diz respeito à capacidade técnica e profissional. No entanto, esse processo constituiu a base para o início da criação de condições adequadas. Nas palavras de Bezerra e Antero (2020, p. 2), percebe-se como:

público da educação especial aquelas pessoas que possuem limitações motoras, cognitivas, síndromes variadas, linguísticas, altas habilidades, particularidades mentais, de natureza física, sensorial ou intelectual, podendo delimitar seu desenvolvimento na escola.

Durante esse processo, não se discutia muito o aspecto da educação inclusiva, que se inicia somente após 2010, e provavelmente havia pouco conhecimento, por parte dos profissionais, sobre educação especial. Pode ter havido pequenos grupos de alunos com limitações motoras, porém, a Educação Especial não era um tema debatido nesse momento.

a. Princípios básicos: Educação como Direito de todos

As mudanças a caminho da educação inclusiva começaram somente após a Constituição da República de Angola, em 2010. Na própria Constituição da República de Angola há a defesa pela igualdade e equidade, como se observa em seu artigo 23.º, estabelece que “todos são iguais perante a Constituição e a lei”, dessa forma, “ninguém pode ser prejudicado, privilegiado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da sua ascendência, sexo, raça, etnia, cor, deficiência, língua, local de nascimento, religião, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, grau de instrução, condição económica, social e profissional” (Angola, 2010, p. 14).

Entende-se que a pessoa com deficiência não pode ter o seu acesso à escola negado como justificativa o fato de ter deficiência, ou seja, não pode ser prejudicada ou privada do direito de estudar decorrente de sua deficiência. Dessa forma, o poder público deve garantir este direito.

Em contrapartida, a própria Constituição da República de Angola: Artigo 83, inciso 4, enfatiza que: “O Estado fomenta e apoia o ensino especial e a formação técnico-profissional para os cidadãos com deficiência” (Angola, 2010, p. 28), fazendo uma única menção ao processo de escolarização do

PAEE. Não compreendem a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Entende-se que há uma especificidade voltada à escolarização do PAEE, porém numa perspectiva de segregação, considerando o ensino especial como separado da escola comum. Neste mesmo inciso, percebe-se a preocupação com a formação visando a empregabilidade e vida profissional da pessoa com deficiência.

A educação, como um direito de todos, era um aspecto excludente para essa parcela da sociedade. Reconhecer as diferenças individuais e conviver com a diversidade é valorizar todas as experiências, considerando cada pessoa como um ser único e importante.

Assim como em outros países, a Constituição Republicana de Angola se respalda em convênios e documentos oficiais resultantes de debates de âmbito mundial, para o reconhecimento e garantia da educação como um direito humano consagrado, conforme expresso na Declaração dos Direitos Humanos, em 1948, na Convenção sobre os Direitos da Criança, em 1989, e na Declaração de Salamanca, em 1994.

Dessa forma, entende-se que debater sobre este assunto é uma maneira de encontrar mecanismos necessários para refletir sobre os desafios impostos pela legislação referente ao público-alvo da educação especial. Todavia, acredita-se que a educação, enquanto chave para o desenvolvimento humano, deve estar atrelada aos desígnios e ao respeito pelos direitos fundamentais. Por isso, considera-se de grande importância analisar, com profundidade, os aspectos que regem as leis do funcionamento adequado da educação destinada ao público-alvo da educação especial em Angola.

É fundamental que as leis não sejam vistas apenas de forma transversal, mas também em sua materialização e cumprimento integral, para que as pessoas compreendam que atender o público-alvo da educação especial não é um favor, mas sim um direito que lhes é garantido nos mais variados contextos.

Discutir a legislação em Angola voltada para a educação inclusiva do público-alvo da educação especial, como pessoas com Transtorno do Espectro Autista, deficiência intelectual, auditiva, visual e física, altas habilidades e superdotação nas escolas comuns, é reafirmar o direito à escolarização.

O Decreto Presidencial nº 187/17, de agosto de 2017, institui a Política Nacional de Educação Especial, orientada para a inclusão escolar, mudando a concepção de que as pessoas com deficiência deveriam receber um ensino segregado dos demais alunos, caminhando na perspectiva da educação inclusiva, define os seguintes objetivos:

Definir directrizes e estratégias de acção para que as redes de ensino angolanas assegurem o direito de acesso à uma educação de qualidade para todos sem excepção com particular destaque aos alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades, nas escolas comuns (Angola, 2017, s.p).

Neste documento observa-se que a escola comum se torna a referência para a escolarização do PAEE, e que estes devem ter acesso, como direito constituído, à uma educação de qualidade como todas os outros estudantes. Além disso, o referido documento também instituiu o Instituto Nacional de Educação Especial para Inclusão Escolar, que aprova o Estatuto da modalidade de Educação Especial em Angola:

No artigo 3º, consagra o Instituto Nacional de Educação Especial (INEE), com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. É definido como o órgão do Ministério encarregue de formular, aplicar e controlar a implementação da política educativa relativa às crianças, adolescentes e jovens com deficiência, no sentido da melhoria do seu desempenho físico e psíquico, com vista a possibilitar-lhes a aquisição de conhecimentos, hábitos e habilidades que permitam ou facilitem a sua integração ou reintegração e inclusão na vida social (Angola, 2017, s.p.).

Assim, a educação especial enquanto modalidade de ensino do sistema educativo angolano está inserida nas atribuições gerais do INEE, das quais se destacam:

a) Propor a formulação de políticas referentes a modalidade, visando a melhoria da qualidade de ensino; b) Promover e coordenar a implementação de programas e procedimentos em matéria de educação e ensino na perspectiva inclusiva; c) Promover e coordenar ações de investigação científica no domínio da educação especial, em colaboração com os demais Departamentos Ministeriais e com o sector privado; d) Exercer a fiscalização da execução das orientações técnicas e metodológicas sobre o funcionamento do sistema e da organização e gestão dos estabelecimentos de ensino” (Angola, 2017, s.p.).

No contexto atual angolano, é fundamental abordar a educação especial sob uma perspectiva inclusiva, especialmente em uma realidade que esteve mergulhada em conflitos armados, nos quais não se podia dar importância ou sequer discutir os direitos do PAEE.

Este cenário mudou e hoje compreende-se, a partir dos documentos legais, que toda a população Angola necessita reconhecer que o PAEE tem direito à educação como todos os cidadãos angolanos. A partir dessa concepção, com uma sociedade consciente, as políticas públicas se efetivarão e seguirão no caminho de aprimorar o atendimento educacional ao PAEE, por meio de estratégias pedagógicas, infraestruturas adequadas, recursos humanos adequados para a formação e escolarização do PAEE (Instituto Nacional de Educação Especial, 2017, s.p.).

b. Políticas públicas e implementação do processo de Educação Inclusiva

Importa enfatizar que, do ponto de vista do ordenamento jurídico, a educação angolana é regida pela Lei n.º 17/16, de 7 de outubro, que estabelece os princípios e bases gerais do Sistema de Educação e Ensino. Posteriormente, essa lei foi alterada com algumas adequações pela Lei Complementar n.º 32/20, de 12 de agosto. Nessas leis, destaca-se o Art. 9º, que consagra o princípio da universalidade, estabelecendo o seguinte:

O Sistema de Educação e Ensino tem um caráter universal, pelo que, todos os indivíduos têm iguais direitos no acesso, na frequência e no sucesso escolar nos diversos níveis de ensino, desde que sejam observados os critérios de cada Subsistema de Ensino, assegurando a inclusão social, a igualdade de oportunidades e a equidade, bem como a proibição de qualquer forma de discriminação (Angola, 2016, s.p.).

Diante desse contexto, segundo Carneiro (2012), a concepção de educação inclusiva tem se fortalecido no sentido de que a escola deve compreender, acolher e respeitar a diversidade. A instituição de ensino precisa se reorganizar para receber todos os alunos, inclusive aqueles com deficiência, cumprindo assim seu papel social. Portanto, é necessário garantir a todos os alunos um acesso equitativo,

de modo que possam alcançar seus objetivos e se desenvolver em suas aprendizagens, obtendo assim oportunidades iguais na vida e no mercado de trabalho.

Pode-se compreender que a política angolana tem contribuído para o crescimento e desenvolvimento do país, criando um órgão estatal encarregado de atender o PAEE, sejam elas transitórias ou permanentes. Além disso, entre suas atribuições está a formulação de estratégias de intervenção que visem à melhoria e ao desenvolvimento dessa modalidade. Entretanto, não pode se manter alheia aos acontecimentos e mudanças no campo da Educação Especial no mundo.

Segundo uma pesquisa realizada em 2000 pelo INEE, constatou-se que 34% das crianças em Angola têm algum tipo de deficiência. Nesse contexto, foram elaborados projetos de orientação para o desenvolvimento da Educação Especial, incluindo a criação do Plano Curricular de Formação de Professores em Educação Especial, o Projeto de Uniformização da Língua de Sinais Angolana, a proposta de criação de salas de atendimento especializado, a criação de centros de acompanhamento da aprendizagem para alunos PAEE, e a adaptação do currículo escolar para adequá-lo a esses alunos (Tchantchalam *et al.*, 2020).

Quanto às matrículas do PAEE no sistema de ensino angolano, constata-se que no ano de 2008, estavam matriculados 18.439 alunos, em 2014, o número de matrículas alcançou o total de 28.467 alunos. Considerando as matrículas no ano de 2014, em relação PAEE matriculados nas escolas especiais e escolas comuns, há predominância de alunos com deficiência intelectual, num total de 8.237 alunos, seguida da deficiência auditiva, com 6.990 alunos; deficiência física com 3.134 alunos; deficiência visual, com 2.868 alunos; transtornos de conduta com 2.374 alunos; transtornos globais de desenvolvimento, com 1.800 alunos; deficiência múltipla, com 1.707 e, por último, alunos com problemas graves de linguagem num total de 1.357 alunos. Observa-se um aumento do número de alunos do PAEE quando se refere à matrícula e acesso à escola, decorrente das políticas públicas voltadas à esta temática (Angola, 2017).

A adesão de Angola à Declaração de Salamanca (1994) estabeleceu uma nova perspectiva de educação especial para todas as crianças e jovens com Necessidades Educativas Especiais, termo que se refere a toda criança ou jovem com necessidades específicas em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem.

O PAEE tem o direito de frequentar escolas regulares de educação e ensino, que, numa perspectiva de escola inclusiva, buscam oferecer respostas diferenciadas às necessidades de cada aluno. A regra é a inclusão no ensino regular, sendo a transferência para escolas especiais uma exceção, adotada apenas quando todos os meios para manter o aluno no ambiente escolar comum foram esgotados.

c. Formação de Professores e Profissionais de Apoio

A política pública de massificação da formação de quadros começou no período pós-independência, quando o governo da República Popular de Angola compreendeu a importância do setor para o desenvolvimento do país e de sua população. Dessa forma, dedicou-se a um novo sistema de educação e ensino que não incorporasse, em seus objetivos e princípios, os signos da política educacional colonial.

Nesse contexto, portanto, é que foi promulgada a Lei nº 4/75, de 9 de dezembro de 1975, um mês após a independência, que consagrava a nacionalização do ensino (Nguluve, 2006). Os objetivos imediatos dessa lei eram transformar o sistema de educação em um instrumento do Estado e substituir todo o aparelho colonial de educação e ensino, promovendo uma educação voltada para o povo (escolas para todos), uma vez que as autoridades coloniais não haviam implementado essa abordagem devido à sua política de exclusão e discriminação da maioria dos angolanos.

Considerando as orientações fundamentais para o desenvolvimento econômico e social da República Popular de Angola no período de 1978 a 1980, as decisões tomadas no 1º Congresso sobre a política educativa, definiram os seguintes objetivos para o sistema de educação e ensino:

Formar as novas gerações e todo o povo trabalhador sob a ideologia marxista-leninista; Desenvolver as capacidades físicas e intelectuais de formas que todo o povo possa participar na construção da nova sociedade; Desenvolver a consciência nacional e o respeito pelos valores tradicionais; Desenvolver o amor ao estudo, o trabalho colectivo e o respeito pelos bens que constituem a propriedade do povo angolano; Desenvolver a unidade nacional; Garantir o desenvolvimento económico e social e a elevação do nível de vida da população (Vieira, 2007, p. 92).

A partir dos dados do INEE de 2017, constata-se que existiam até este ano 22 escolas especiais e 816 escolas comuns que ofereciam a modalidade de educação especial. Em relação às escolas especiais, das 18 províncias angolanas, apenas Cabinda, Malanje e Uíge não possuem escolas especiais. Entretanto, Luanda e Benguela são as que possuem mais escolas especiais, contando com três em cada uma dessas localidades. “Em relação às escolas comuns que oferecem o serviço de educação especial, o destaque fica para as Províncias da Huíla com 206 escolas, Benguela com 130, Moxico com 100 e Luanda com 95” (Angola, 2017, s.p.).

Considerando o serviço de AEE, oferecido majoritariamente em Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), no território angolano existem 29 SRM, distribuídas em oito províncias. Dessa forma, “um número ainda bastante reduzido se comparado ao número de alunos público-alvo da modalidade” (Angola, 2017, s.p.).

A partir dos serviços de Educação Especial e dos dados acima declarados, a formação do professor na perspectiva da educação inclusiva deve atender a essas demandas. Desta forma, o documento aponta que o número de professores formados, de 2010 a 2014, foi de 1.668 a partir de uma cooperação bilateral Angola-Brasil em que o Brasil ofereceu cursos envolvendo temáticas como: Braille, orientação e mobilidade, atividades de vida diária, ensino da língua de sinais para surdos, ensino para pessoas com deficiência intelectual e transtornos invasivos do desenvolvimento. Além de compartilhar

com Angola alguns materiais didáticos e pedagógicos para compor as SRM, distribuídas pelas 18 províncias do país.

Diante do exposto, é possível identificar muitas barreiras e limitações que impedem o pleno acesso e permanência do PAEE no processo de escolarização a partir da perspectiva da educação inclusiva, sendo as principais: o Atendimento Educacional Especializado ainda não é suficiente para atender toda a demanda de alunos PAEE; barreiras atitudinais, físicas e de comunicação impedem a inclusão educacional; o escasso preparo dos profissionais de uma forma geral e dos professores, em específico. Estes são os principais desafios, porém inúmeros podem ser identificados quando em contato direto com o sistema de ensino angolano.

Conclusão

Diante do exposto, consideramos que há uma grande discussão e atenção voltadas ao público-alvo da Educação Especial. As escolas, hoje, tornaram-se incisivas pela busca em promover a inclusão, focadas em um ensino em que todos tenham os mesmos direitos. Reconhecemos que ainda existe um longo caminho a percorrer devido à insuficiência de profissionais nessa área. Portanto, é importante continuar a prestar atenção especial a este tema, que é atual e relevante.

Os diplomas legais estudados apontam para esse caminho; no entanto, é necessário rever questões relacionadas ao acesso, às metodologias, aos recursos didáticos, além das políticas de formação de profissionais e à melhoria das infraestruturas.

Além disso, a formação contínua dos profissionais da educação é um aspecto essencial. É necessário investir na capacitação de educadores para que possam atender de forma adequada e inclusiva as necessidades dos alunos PAEE. Programas de formação que abordem teorias e estudos científicos na área da Educação Especial são fundamentais, além de práticas pedagógicas efetivas, são indispensáveis para a construção de um ambiente escolar verdadeiramente inclusivo.

Outro ponto importante a ser considerado é a conscientização da comunidade escolar. Pais, professores e alunos devem ser envolvidos em campanhas de sensibilização sobre a importância da educação inclusiva e do respeito à diversidade. Portanto, promover ações que estimulem o diálogo e o respeito entre todos os membros da comunidade escolar é um passo importante rumo à inclusão efetiva.

Por fim, a melhoria das infraestruturas das escolas é um fator crucial, não apenas a adaptação física dos espaços, como rampas e banheiros acessíveis, mas a disponibilização de materiais e recursos didáticos adequados. Um ambiente escolar que atenda a essas demandas é fundamental para garantir que todos os alunos possam aprender e se desenvolver de maneira equitativa.

A inclusão na educação não é apenas uma questão de cumprimento legal, mas um imperativo moral e social. Promover um ambiente educacional inclusivo é um investimento no futuro, garantindo que todos os indivíduos tenham as mesmas oportunidades para aprender e contribuir para a sociedade.

Assim, ao abordarmos esses aspectos de forma integrada, caminharemos para um sistema educacional angolano mais justo e igualitário, onde a diversidade é não apenas reconhecida legalmente, mas efetivada.

REFERÊNCIAS

- ANGOLA. [Constituição (2010)]. **Constituição da República de Angola de 2010**. Diário da República de Angola, I série, n. 23, Luanda, 2010.
- ANGOLA. Decreto Presidencial n.º 187/17, de 16 de agosto de 2017. Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Orientada para a Inclusão Escolar. **Diário da República de Angola**, I série, n. 140, Luanda, 2017. Disponível em: <https://lex.ao/docs/presidente-da-republica/2017/decreto-presidencial-n-o-187-17-de-16-de-agosto/>. Acesso em: 20 set. 2024.
- ANGOLA. Lei complementar n.º 32/20, de 12 de agosto de 2020. Altera a Lei n.º 17/16, de 7 de outubro –Lei de Bases do Sistema de educação e Ensino. **Diário da República de Angola**, I série, n. 123, Luanda, 2020.
- ANGOLA. Lei n.º 17/16, de 7 de outubro de 2016. Aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino de Angola, que estabelece os princípios e as bases gerais do Sistema de Educação e Ensino. **Diário da República de Angola**, I série, n. 170, Luanda, 2016. Disponível em: <https://lex.ao/docs/assembleia-nacional/2016/lei-n-o-17-16-de-07-de-outubro/>. Acesso em: 17 ago. 2024.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2010.
- BEZERRA, Lourayne Natiely Vanderle; ANTERO, Katia Farias. A importância da inclusão de crianças com necessidades educacionais especiais e os desafios dos docentes na educação infantil. In: **VII Congresso Nacional de Educação**, 2020. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/67675>. Acesso em: 10 set. 2024.
- CARNEIRO, Relma Urel Carbone. Educação inclusiva na educação infantil. **Dossiê Temático**, Vitória da Conquista, v. 8, n. 12, p. 81-95, 2012.
- CHAMBAL, Luis Alfredo; RAFANTE, Heulália Charalo; SELINGARDI, Sérgio Cristóvão. A educação especial em Angola, Moçambique e Brasil: marcos históricos e a política de educação inclusiva das agências multilaterais. **Crítica Educativa**, v.1, n. 2, p. 7-23, 2015.
- CORREIA, António. **Angola e o conflito interno**. Lisboa: Editora XYZ, 1996.
- GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002.
- NGULUVE, Alberto Kapitango. **Educação angolana: Políticas de reformas do sistema educacional**. Moinho: Biscalchin Editor, 2010.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). **Relatório do Desenvolvimento Humano**, 2019. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/arquivos/RDH2019pt.pdf>. Acesso em: 01 set. 2024.
- RIZZI, Mario. **A luta pela independência de Angola: 1950-1990**. São Paulo: Editora ABC, 2005.
- TCHANTCHALAM, Augusto; DOMINGOS, Januário Ernesto Antonio; GONÇALVES, José Betuel; N'GHALE, Nelson; CÁ, Lourenço Ocuni. **Educação especial em Angola: história e políticas públicas**. Série Educar- Volume 11 – Educação Especial e Inclusiva, Belo Horizonte- MG: Poisson, 2020, p. 125-132.

UNESCO. **Declaração mundial sobre educação para todos e plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem.** Jomtien, Tailândia: UNESCO, 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>. Acesso em: 20 ago. 2024.

UNESCO; MEC-Espanha. **Declaração de Salamanca e Linha de Ação.** Brasília: CORDE, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf>. Acesso em: 20 out. 2024.

VIEIRA, Laurindo. **Angola: A Dimensão Ideológica da Educação 1975-1992.** 1ª Ed. Luanda: Nzila, 2007.

ZAU, Filipe. **Educação em Angola: novos trilhos para o desenvolvimento.** Luanda: Movlivros, 2009.